



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

LEI N.º 2.295/2013.

ALTERA LEI N.º 2.095/2010 QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. O art. 3º que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. (...)

§ 1º. (...)

§ 2º. O número de estagiário não poderá ser superior a 07% (sete por cento) do total de servidores da Prefeitura Municipal de Muniz Freire/ES que reúna condições ideais para receber e supervisionar o estagiário, não podendo ultrapassar tal limite.

§ 3º. (...)

§ 4º. (...)

§ 5º. O número de estagiários será dividido de forma proporcional ao número de funcionários de cada Secretaria Municipal ou Setor de Trabalho.

Art. 2º. Fica alterado o caput do artigo 8º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e os Agentes de Integração celebrarão convênio com as Instituições de Ensino interessadas onde serão indicados os diversos setores da Prefeitura, e as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire – ES, 14 de Maio de 2013.

PAULO FERNANDO MIGNONE
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que fiz publicar nesta data a(o) Lei N.º

2.295/2013,
conforme determina a LOM.

Muniz Freire (ES), 14/05/13

Rudston
Gabinete do Prefeito